



**MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO**

JB/RJ/20
995

PORTARIA Nº 66/CPSP, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelecer procedimentos operacionais de caráter provisório, em complemento ou substituição, no que couber, ao previsto na NPCP, a serem adotados no Canal de Navegação de Piaçaguera, para incremento da segurança, enquanto perdurarem as restrições de calado de Navegação no Canal de Navegação.

CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea **b** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º No Canal de Piaçaguera, o calado máximo de operação a ser empregado na preamar, com altura de maré > 1,10m em relação ao Zero DHN, será de 9,30 m e no Zero DHN será de 8,20 m.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de setembro de 2014.

Art. 20º Revoga-se o Art 17º da Portaria nº 46, de 26 de junho de 2014.

RICARDO FERNANDES GOMES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com8ºDN; DPC; CP-20; CP-22; CP-22.3; CPSP-Admin; CPSP-OSE; e Arquivo.

Organizações Extra-Marinha:

CODESP; SINDAMAR; SOPESP; VLI; USIMINAS e Praticagem de Santos.

63054.009387/2014-68